



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

**Terça-feira, 07 de julho de 2020**

ANO I – Edição 137

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Licitação.....2
- Atos Oficiais.....2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.anhumas.sp.gov.br](http://www.anhumas.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP  
CNPJ: 44.853.3331/0001-40  
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496  
Centro  
Fone: 18 3286-1140



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 07 de julho de 2020

ANO I – Edição 137

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº. 60/2020 -  
Dispensa nº. 09/2020 -.

**RATIFICO**, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, declarando **DISPENSÁVEL a licitação**, com fulcro no artigo 24, inciso II do diploma legal invocado, à proponente **“CASTILHO, RAMPASSO & SABELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS”** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.753.262/0001-05, com sede na Av. Clemente Pereira, nº 315, Centro, Regente Feijó - SP, para a **contratação de Serviços Técnicos na área jurídica por força do Convênio celebrado com a Secretaria da Justiça e Cidadania – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON registrado sob o nº 000170/2019 visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício na proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990, tendo como pagamento o montante total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), incluindo todos os encargos tributários e despesas.**

Cumpra-se. Formalize-se o contrato e publique-se.

Anhumas, 06 de julho de 2020.

**GENILDO RAMINELI**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 2750/2020

*“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena e isolamento social, em face do combate à pandemia da Covid-19, em complementação ao Decreto nº 2745/2020, de 15 de Junho de 2020, por prazo indeterminado e até nova determinação do Governo Estadual, dentro do Plano São Paulo, e dá outras providências”.*

**GENILDO RAMINELI**, Prefeito do Município de Anhumas- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a o Decreto nº 65.044/2020, de 3 de julho de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que disciplina a flexibilização das atividades econômicas, no Estado, nas suas diversas fases e bandeiras;

**CONSIDERANDO** que a região de Presidente Prudente, que abrange o Município de Anhumas, continua na fase 1, graduada na bandeira vermelha, que permite o funcionamento, apenas, das atividades essenciais, ainda aqui, obedecendo a protocolos obrigatórios e medidas de distanciamento, higiene e uso de máscaras de proteção;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município, balizando-se na norma estadual, decretar as medidas e regras, para o obrigatório combate à pandemia do novo Corona Vírus – COVID – 19, evitando-se o caos no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** e reiterando o Decreto Municipal nº 2745/2020, de 15 de junho de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam autorizados a abrir ao atendimento presencial, apenas, os serviços essenciais, já discriminados no Decreto nº 2745/2020.

§ 1º - Mencionados estabelecimentos e serviços são obrigados a fazer o atendimento, tendo todo seu pessoal utilizando, permanentemente, máscara de proteção facial, restringindo a entrada de pessoas, de modo a evitar qualquer aglomeração de pessoas, mantendo a distância de dois metros, entre todos, ainda, a obrigatoriedade da disposição de álcool em gel, à entrada do estabelecimento e a higienização permanente das superfícies.

§ 2º - Equipes da Prefeitura fiscalizarão todas estas condições impostas, notificando eventuais infratores que, em se recusando a cumpri-las ou

